



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**PREGÃO Nº 13/2018**  
**PROCESSO Nº 1054/2018**  
**CONTRATO Nº 63/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA DATA S/A** inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.027.547/0036-61 e Inscrição Estadual n.º 206.311.310.114 com sede à Av. do Tamboré, 341 – Barueri/SP CEP 06460-000 -neste ato representada pelos Srs. Fabio Marques de Souza Levorin portador da cédula de identidade n.º 27.638.106-3 e do C.P.F. n.º 267.221.148-56, e Carlos Eduardo Cipelotti Spedo, portador da cédula de identidade n.º 4.290.655-6 e do C.P.F. n.º 856.234.748-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 13/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Serviços de Locação de Equipamentos para as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

**ITEM 03 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
Locação de Notebook - Requisitos Mínimos: Processador Intel Celeron N3010 ou superior, Velocidade do Processador: 2,2 GHz ou superior, Memória HD: 500 GB, Memória RAM: 4GB, Tamanho da Tela: 14", Portas: 2 USB/ 1 HDMI incluindo manutenção e seguro dos equipamentos.	10	80,00	800,00	9.600,00

Modelo Notebook: N 40i

1.2. O CONTRATADO se obriga a realizar os Serviços de Locação de Equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

*[Handwritten signatures and stamps]*

1

*[Circular stamp with text 'CONTRATO' and 'Waste']*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



- 2.1 O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de execução dos serviços da Prefeitura Municipal.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após início dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.
- 2.6. A Contratada não poderá se eximir da entrega do serviço solicitado pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços a serem executados.
- 3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias ao serviço prestado;
- 3.5. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
- 4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

*[Handwritten signatures and stamps]*

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



• determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

• amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

• judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços ou a mesma não estar de acordo com a Clausula Primeira, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7.892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text 'CONTRATADA' and 'WOTTE' and is partially obscured by a signature.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



5.5. As despesas para execução do presente ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

**02.00.00 - Poder Executivo**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.01 – Fundo Municipal De Saúde**

**10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**047 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**082-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.03.02 – Centro de Referência de Assistência Social**

**08.244.0004.2.014 – Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**

**094-01-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**

**08.243.0004.2.016 – Manutenção FMDCA – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente**

**109-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade**

**08.244.0004.2.018 – Manutenção Fundo Social de Solidariedade**

**121-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação**

**02.04.01 – Ensino Fundamental**

**12.361.0005.2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**136-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.04.02 – Educação Fundamental**

**12.365.0005.2.020 – Manutenção Pré-escola**

**153-01-3.3.90.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**12.365.005.2.021 – Manutenção Creche**

**167-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.04.09 – Merenda Escolar**

**12.306.0005.2.034 – Manutenção Merenda Escolar**

**216-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

**20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento**

**230-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

**15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano**

**246-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.09.00 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania**

**02.09.01 – Esporte, Eventos e Lazer**

**27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte**

**256-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração**

**04.122.0014.2.045 – Manutenção da Diretoria de Administração**

**297-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural**

**02.15.01 – Cultura e Turismo**

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69




**13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo**  
**318-01-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**


**CLÁUSULA SEXTA.**

- 6.1. Em caso de Renovação dos Contratos, poderá ser aplicada a correção monetária anual prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE outro que porventura venha a substituí-lo.
- 6.2. O prazo de validade do Pregão poderá ser prorrogado à Critério da Administração e demonstrada a necessidade e interesse públicos pelos prazos previstos na Lei nº 8666/93.
- 6.3. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 16 de Abril de 2018.**

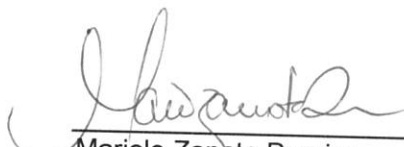
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: PREFEITUR MUNICIPAL DE  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP

  
\_\_\_\_\_  
TELEFONICA DATA S/A  
Carlos Eduardo C. Spedo  
Gerente Comercial

  
\_\_\_\_\_  
Fabio M.S. Levorin  
Gerente Comercial

Testemunhas :

  
\_\_\_\_\_  
Danielle Oliveira Fortunato  
RG nº: 459478059

  
\_\_\_\_\_  
Mariele Zanata Pereira  
RG nº 409644900

